



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

C.G.L. (M.F.) 00.007.561000181  
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 58.300

LEI Nº 725, DE 09 DE JULHO DE 1991.

cria o Conselho Municipal de Saúde e dá  
outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, usando de suas atribuições legais e baseando no artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Parelhas o Conselho Municipal de Saúde, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá como finalidade a formulação e implementação das diretrizes na política Municipal de Saúde, amada do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Secretário Municipal de Saúde, será constituído por membros da sociedade civil organizada, com as seguintes representações:

- a) Chefe de Divisão de Saúde ou Coordenador de Saúde.
- b) Dois representantes do Poder Legislativo.
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- d) Representante da Igreja Católica.
- e) Representante da Igreja Protestante.
- f) Representante dos Profissionais de Saúde.
- g) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- h) Representante do Hospital Dr. José Augusto.
- i) Representante da Maternidade Dr. Graciliano Torres.
- j) Representantes das Unidades Básicas de Saúde.
- l) Representantes das Associações Comunitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**  
C.G.C. (M.F.) 08.082.541/0004-11  
Avenida João Pessoa, 97 -- CEP 58.260

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, adotará todas as providências cabíveis para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 09 de  
Julho de 1991.

*Arnau Macêdo de Oliveira*  
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

*Jonathas Costa*  
JONATHAS COSTA  
Sec. de Administração.